



Resolução COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA - CBH-BG Nº 10, de 07 de MAIO de 2013.

“Dispõe sobre ao atendimento dos mandatos dos subcomitês ao Regimento Interno do CBH-BG, por período de dois anos”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando a Resolução 07 do CBH-BG, de 26 de maio de 2011 que aprova a criação dos subcomitês e em seu Art. 5º define aplicar as normas do Regimento Interno aos subcomitês;

Considerando a RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 63, de 29 de junho de 2011 que dispõe sobre a Criação de SUBCOMITÊS NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA.

Considerando o Regimento Interno, no seu parágrafo 8 do Artº 8, que define o mandato do Plenário do Comitê em dois anos.

Considerando as Atas de homologação dos subcomitês dos dias 25/11/2011 e 24/05/2012.


RESOLVE:


Art. 1º. Definir que tempo de mandato dos subcomitês é de dois anos, conforme tabela abaixo:

SUBCOMITÊS	DATA DE HOMOLOGAÇÃO DE MANDATO	DATA DE FIM DE MANDATO
da Baía de Guanabara - Trecho Leste	25/11/2011	24/11/2013
do Sistema Lagunar de Jacarepaguá	25/11/2011	24/11/2013
do Sistema Lagunar Itaipu - Piratininga	24/02/2012	23/02/2014
do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas	24/05/2012	23/05/2014
da Baía de Guanabara - Trecho Oeste	24/05/2012	23/05/2014
do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina	24/05/2012	23/05/2014

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e a publicação acontecerá no sítio virtual do Comitê da Baía da Guanabara.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2013


Jaime Azulay
Diretor Geral


Alexandre Braga
Diretor Secretário